

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 990 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

Sumário:

| | |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA | 2 |
| DIRETORIA-GERAL..... | 3 |
| 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL..... | 3 |
| 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS | 4 |
| 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA..... | 5 |
| 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS | 7 |
| 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI | 10 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS..... | 11 |
| 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL | 13 |
| 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL | 13 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA | 13 |



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 063/2020**

Determina o fechamento de Promotorias de Justiça para a mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.095, de 15 de maio de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em municípios tocaninenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o fechamento das Promotorias de Justiça, a seguir relacionadas, no período de 16 a 23 de maio de 2020, a fim de mitigar os riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), em observância ao Decreto nº 6.095, de 15 de maio de 2020:

- I – Promotoria de Justiça de Ananás;
- II - Promotorias de Justiça de Araguaína;
- III - Promotorias de Justiça de Araguatins;
- IV - Promotorias de Justiça de Augustinópolis;
- V - Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins;
- VI - Promotorias de Justiça de Guaraí;
- VII - Promotoria de Justiça de Itaguatins;
- VIII - Promotorias de Justiça de Tocantinópolis;
- IX - Promotoria de Justiça de Wanderlândia;
- X - Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 18 de maio de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 110/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

Considerando a renúncia do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia ao biênio eleitoral 2019/2021 da 2ª Zona Eleitoral, conforme consignado no E-doc nº 07010337430202066;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 01 de junho de 2020, a Portaria nº 1036/2018, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, para atuar perante a 2ª Zona Eleitoral – Gurupi, no período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2021 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 418/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 110/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

Considerando o teor da Portaria nº 417/2020 e as renúncias dos Promotores de Justiça Marcelo Lima Nunes e Ana Lúcia Gomes V. Bernardes ao biênio eleitoral 2020/2022 da 2ª Zona Eleitoral, conforme consignado no E-doc nº 07010337430202066;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, a partir de 1º de junho de 2020, ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para atuar perante a 2ª Zona Eleitoral – Gurupi, no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE Nº 001/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000155/2020-45

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A Cessão do Software ATHENAS, criado pelo MP-TO, para gerenciamento de serviços da área meio, gestão e área finalística.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Eunice Helena Rodrigues de Barros – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.



EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO: 19.30.1551.0000119/2020-47

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - doravante denominada CONCEDENTE, e a Sociedade de Ensino Serra do Carmo mantenedora da FACULDADE SERRA DO CARMO - doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

OBJETO: A formalização das condições básicas para realização de estágio na modalidade obrigatório dos estudantes da Faculdade Serra do Carmo, do curso de Direito, especialmente no desenvolvimento de atividades relacionadas à prática jurídica e profissional, propiciando a experiência prática na linha de formação do estagiário, como complementação do ensino e da aprendizagem social, o acompanhamento de atividades profissionais, por meio da participação em situações reais.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Arnaldo Pereira Bringel - Diretor Geral da Faculdade Serra do Carmo.

no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 18 de maio de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 094/2020**

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000218/2020-17;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, L.E.A.A., em razão da sua conduta funcional denunciada perante a Ouvidoria deste Parquet (ID SEI 0009435 e ID SEI 0009437) e pelo teor do Parecer nº 107/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ID SEI 0017051), onde observa-se, em tese, a infringência por parte do mesmo dos deveres funcionais tipificados nos incisos I e V, do art. 133 e na proibição tipificada no inciso IV, do art. 134, além do disposto no art. 132, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 284/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 946, em 06 de março de 2020, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0002742, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a empresa Prime Gráfica paga propina para agentes públicos da Secretaria Estadual da Educação, sendo o caso do servidor da Secretaria, o qual adquiriu um veículo Yaris branco, tudo com ciência da Secretária, Adriana Aguiar. No caso dos autos, o teor da representação dificulta a aferição das informações apresentadas genericamente pelo notificante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de maio de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo



ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002784, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a Prefeitura de Palmas está colocando os fiscais de obras e posturas para atuar na vigilância do cumprimento das leis, as quais não são de suas atribuições. Relata, ainda, que os fiscais estão fechando empresas, impedindo os direitos dos cidadãos de ir e vir, agindo como se fosse policiais, usurpando as competência dos mesmos. No caso dos autos, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de maio de 2020

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1488/2020

Processo: 2019.0005257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2019.0005257, o qual se iniciou após o envio da Resolução nº 428/2019 pelo Tribunal de Contas do Estado Tocantins, tendo como referência o Processo nº 12.333/2017, que por sua vez trata da contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência – FCCV pela Prefeitura de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que a referida contratação deu-se através do Chamamento Público nº 01/2017, o qual tinha como objetivo a

execução de projetos de serviços de relevância pública nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que o aludido contrato resultou no Termo de Fomento firmado entre a Prefeitura de Colinas do Tocantins e a Fundação Cultural e de Comunicação Valença – FCCV, prevendo para sua efetividade a dispensação de valores no montante de R\$ 10.362.600,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses de contratação; CONSIDERANDO a existência de indícios que maculam a validade do citado chamamento público e consequente termo de fomento; CONSIDERANDO que as informações até aqui colhidas indicam a superveniente rescisão do termo de fomento, remanescendo a existência de efeitos patrimoniais decorrentes do prazo em que se operou a execução do termo, caracterizados pela vultuosidade dos valores despendidos, somada à possível ausência de comprovação quanto à correlação das despesas liquidadas com a prestação de serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO o iminente encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0005257, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta malversação de dinheiro público e prática, em tese, de atos de improbidade administrativa pela Administração Municipal de Colinas do Tocantins-TO, consistente na contratação da Fundação Cultural e de Comunicação Valência – FCCV através do Chamamento Público nº 01/2017; determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2019.0005257;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Em razão das informações decorrentes da Resolução nº 428/2019 – TCE/TO relatar a conversão do Processo nº 12.333/2017 em Tomada de Contas Especial, certifique-se junto ao site do referido



órgão de contas a fim de prestar informações acerca do eventual trânsito em julgado do aludido processo, colacionado aos autos os documentos de maior relevância ao feito, como a defesa dos responsáveis, análise da defesa, pareceres, voto e julgamento pelo pleno do tribunal;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1489/2020

Processo: 2019.0005379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2019.0005379, o qual iniciou-se após denúncia encaminhada pela Câmara Municipal de Palmeirante/TO, dando conta de suposto descumprimento da Lei nº 273/2018 por parte do atual Gestor Municipal, lei esta que prevê novo vencimento aos professores da rede pública local de acordo com o que fora aprovado pelo piso nacional do magistério;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao expediente ministerial constante do evento 5 por parte do Prefeito do Município de Palmeirante/TO, havendo a necessidade de sua reiteração;

CONSIDERANDO o iminente encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2018.0005379, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de

ação em conformidade com suas atribuições constitucionais; CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto descumprimento de lei municipal por parte do atual Prefeito do município de Palmeirante/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados a Procedimento Preparatório nº 2019.0005379;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Em razão das informações constantes dos eventos 7 e 8, reitere-se, com urgência, o ofício constante do evento 5, certificando-se acerca de seu efetivo recebimento pelo Chefe do Poder Executivo de Palmeirante/TO;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007478

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, fundada nos documentos encaminhados pelo Conselho Tutelar de Pequizeiro/TO, nos quais narra-se irregularidade no transporte de alunos da rede municipal de ensino, em outubro de 2019.

Nos termos dos documentos referidos, ocorreu em algumas ocasiões



superlotação de um veículo destinado ao transporte escolar, que ao passo que teria capacidade para 43 (quarenta e três) estudantes, estaria transportando 113 (cento e treze).

Acostou-se ao evento 4 registro fotográfico visando comprovar a situação de irregularidade. Munido de tais indícios, requestou-se informações à Prefeitura Municipal. Em resposta, acostada ao evento 9, admite-se que a situação irregular realmente ocorreu, ao passo que busca justificar a ocorrência no fato de que um dos ônibus escolares teria quebrado, e pelas dificuldades inerentes à região, houve uma certa morosidade no conserto.

Informou-se ainda que diante do ocorrido, foram tomadas providências no sentido de deflagrar processo de despesa para a aquisição de novos ônibus escolares (FNDE/MEC sistema SIMEC/PAR Processo nº 23400.003466/2019-78). Acosta-se extratos das telas do referido sistema visando comprovar a alegação.

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Isto pelo fato de que os elementos produzidos denotam situação isolada, que aparentemente foi resolvida após ser instado o município pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Malgrado as informações prestadas pelo executivo municipal não sejam dotadas de presunção absoluta de veracidade, é certo que o próprio noticiante não manifestou-se novamente neste tocante, não havendo impedimento à mudança de tal entendimento e nova atuação caso aporem notícias devidamente comprovadas em sentido contrário.

Some-se a isso o cenário atual vivenciado pela população brasileira, em tempos de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID19, que ocasionou a suspensão das aulas das redes públicas de ensino em todo o Estado do Tocantins, e por consequência, inibe que neste momento sejam realizadas fiscalizações que atestem o respeito à capacidade dos veículos de transporte escolar.

Digno de nota que a saída encontrada pelo gestor público municipal quando da ocorrência da avaria do veículo não foi a mais acertada, eis que deveria ter envidado esforços para mudança logística dos veículos que estivessem funcionando, ainda que isso importasse mais de uma viagem, para que estes atendessem todos os estudantes da cidade e não houvesse superlotação.

Não obstante, também neste tocante entendo não ter sido constatado de forma patente elemento subjetivo digno a deflagrar ação de responsabilização, o que não impede que o presente procedimento seja utilizado futuramente para fins de concatenação lógica de condutas, caso a irregularidade volte a ocorrer.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Encaminhe-se cópia da presente decisão em expediente que indique expressamente ao Prefeito e Secretário de Educação que a irregularidade constatada não deve se repetir, e que caso ocorra futura avaria de veículo destinado ao transporte escolar, devem os responsáveis envidar esforços para mudança logística dos veículos que estejam funcionando, ainda que isso importe a realização de mais de uma viagem, para que estes atendam todos os estudantes

da cidade sem superlotação.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

COLMEIA, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6º a SAÚDE como DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL e estabeleceu, ainda, em seu art. 5º, § 1º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente no âmbito da execução de serviços municipais de natureza pública;

CONSIDERANDO a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela



Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESP/N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Administrativo nº 2020.0001739, objetivando acompanhar e fiscalizar as ações adotadas para o enfrentamento da crise do coronavírus (COVID-19) nos Municípios de Colmeia-TO, Pequizeiro-TO, Goianorte-TO e Itaporã do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que se aproximam as datas comemorativas de Emancipação Política de vários municípios da comarca de Colmeia e há um costume de contratação de empresas com a finalidade de promoverem apresentações musicais nestas datas comemorativas; CONSIDERANDO que nas cidades vizinhas, como no Município de Guaraí-TO, no qual já existem 10 (dez) casos confirmados de contaminação com o COVID-19 e 1 (um) óbito; no município de Couto Magalhães-TO, 08 (oito) casos confirmados; no município de Taboão-TO, 06 (seis); e ao todo 828 (oitocentos e vinte e oito) casos confirmados no Estado do Tocantins, conforme boletim estadual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se manter o isolamento social da população tocantinense e evitar ao máximo a aglomeração de pessoas diante da pandemia por coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20 de março de 2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020 estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020;

CONSIDERANDO que a questão sanitária atual, notoriamente exige a ação coordenada do Ministério Público brasileiro, como meio adequado ao incremento da eficiência, prevenindo-se medidas dissociadas dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o desrespeito às determinações do Poder Público, destinadas a impedir a propagação do COVID-19, configura crime previsto no art. 268, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no artigo 3º da Lei n.º 13.979/2020;

RESOLVE

RECOMENDAR às Prefeituras Municipais de Colmeia/TO, Pequizeiro/TO, Goianorte/TO e Itaporã do Tocantins/TO que:

1. Cancelem, imediatamente, todos os eventos e festividades em comemoração aos aniversários de emancipação política dos municípios enquanto perdurar a situação de calamidade pública, os

quais possam implicar em aglomeração de pessoas ou que possam contribuir para a propagação do COVID-19;

2. Abstenham-se de promover shows artísticos em comemoração aos aniversários de emancipação política dos municípios enquanto perdurar a situação de calamidade pública, adotando-se todas as medidas necessárias visando evitar danos ao erário em virtude de eventuais cancelamentos;

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação.

Em caso de descumprimento injustificado da presente Recomendação, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização cível e criminal dos responsáveis.

COLMEIA, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1486/2020

Processo: 2020.0002710

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 9.605/98; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 335 do CONAMA e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato 2020.0002710, aduzindo que o Município de Dianópolis está realizando obras de ampliação do cemitério localizado no setor Bela Vista, causando preocupação nos moradores das residências circunvizinhas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os possíveis danos ambientais decorrentes da



instalação, ampliação e manutenção de cemitérios sem a devida regularização ambiental, podendo ocasionar contaminações do lençol subterrâneo (aquíferos fissurais ou fraturados), especialmente por não haverem estudos acerca da distância segura dos corpos d'água, superficiais e subterrâneos, e do nível inferior do jazigo em relação ao lençol freático porventura existente no local, com riscos à saúde da população e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO ainda o mal estado de funcionamento e conservação do cemitério municipal localizado no setor Bela Vista, com ocupação desordenada; sepulturas, construções tumulares e jazigos em mal estado de conservação e sem sistema de drenagem adequado e eficiente, podendo, da mesma forma, ocasionar contaminações a lençóis subterrâneos;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 335, de 3 de abril de 2003, exige que os cemitérios horizontais deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, exigindo-se o art. 3º da Resolução, na fase de Licença Prévia, os seguintes documentos: I- caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo: a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno; b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal; c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado; II - plano de implantação e operação do empreendimento. Exigindo na fase de Licença de Instalação: I - projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e II - projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

CONSIDERANDO que é necessário apurar a regularidade ambiental do cemitério de Dianópolis, localizado no setor Bela Vista (considerando que o prazo para adequação dos empreendimentos já existentes quando da edição da Resolução 335 do CONAMA findou em 2010 (artigo 11), bem como averiguar se a ampliação que está sendo realizada neste momento atende aos critérios ambientais necessários;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual irregularidade do cemitério já existente não justifica ou permite a ampliação irregular, na medida em que esta poderia agravar o dano ambiental já causado;

CONSIDERANDO que se trata de empreendimento potencialmente poluidor e causador de degradação ambiental, o que implica a necessidade de adoção de uma Polícia Ambiental que vise à proteção do solo, subsolo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e a proteção da saúde pública e da saúde e da sadia qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – suposta irregularidade ambiental do cemitério municipal localizado no setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, bem como a regularidade da sua ampliação.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-

TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Município de Dianópolis requisitando que, no prazo de 10 dias, preste as seguintes informações e encaminhe os documentos: 1 - eventuais legislações municipais que disciplinem acerca de instalação, funcionamento, fiscalização e manutenção de cemitérios no território do Município; 2 - a relação de todos os cemitérios públicos e privados em atividade no Município, acompanhado das respectivas licenças ambientais e dos alvarás de funcionamento; 3 – cópia dos estudos técnicos realizados em relação à ampliação da área do cemitério localizado no setor Bela Vista; 4 – cópia do livro ou sistema de registro das sepulturas, túmulos e jazigos do cemitério localizado no setor Bela Vista ou, caso inexistente, informe qual a forma de controle utilizada para identificar os corpos enterrados em cada lote e a data do sepultamento;
- b) Oficie-se o Naturatins, requisitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se o cemitério municipal de Dianópolis, localizado no setor Bela Vista possui licença ambiental, bem como se foi expedida licença ambiental em relação à ampliação que está sendo realizada no local;
- c) Neste ato realizo a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como encaminho a portaria ao departamento responsável pela publicação no Diário Eletrônico;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

DIANÓPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1487/2020

Processo: 2020.0002725

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, através da 2ª Promotoria de Justiça e pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0002725, instaurada a partir do recebimento de representação encaminhada por servidor lotado no Hospital Regional de Dianópolis, narrando a ocorrência de irregularidades no transporte de pacientes, em razão de falta de deficiência nos veículos e nos equipamentos básicos de segurança (pneus carecas, acréscimos de assentos em local sem cinto de segurança, etc). Consta ainda que os servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde não foram afastados de suas funções, mesmo com a apresentação de comprovação médica, tendo contato direto com o atendimento dos pacientes, gerando risco de contaminação pelo vírus SarsCOV-2.

CONSIDERANDO que o Decreto 6.072 editado pelo Governo do



Estado do Tocantins previu a liberação dos servidores pertencentes ao grupo de risco, mediante assinatura do termo de afastamento, dispondo em seu artigo 8º: “Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual: I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto: a) idosos na aceitação legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos; b) gestantes e lactantes; c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano; d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico. II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada; III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial. § 1º O disposto no inciso I deste artigo: I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante ato governamental; II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Estadual, no Sistema de Gestão de Documentos - SGD”;

CONSIDERANDO que as informações narradas representam grave risco à saúde e segurança dos pacientes transportados de forma irregular, bem como grave risco à saúde dos servidores que estão sendo obrigados a permanecer trabalhando na linha de frente de atendimento no Hospital Regional de Dianópolis, mesmo sendo pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo vírus SarsCOV-2; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à Saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar a seguinte situação: irregularidade no transporte de pacientes do Hospital Regional de Dianópolis, gerando risco à saúde e segurança dos servidores, pacientes e acompanhantes, bem como não aceitação dos pedidos de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Estadual 6.072 do Governo do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a direção do Hospital Regional de Dianópolis, requisitando que informe, no prazo máximo de 05 dias: se os veículos constantes das fotografias que acompanham a representação estão em uso e quais as medidas adotadas para o devido reparo; se os servidores integrantes do grupo de risco definido no Decreto nº 6.072 do Governo do Estado do Tocantins foram afastados de suas funções e, em caso negativo, por qual motivo;

b) Seja realizado contato com o interessado, preferencialmente por telefone, para que informe: se possui protocolo do pedido de afastamento, acompanhado do atestado médico, se assinou o termo de consentimento para continuidade do trabalho, encaminhando cópia em caso afirmativo, se sabe indicar o nome de outros servidores que estejam na mesma situação jurídica;

c) Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

d) Cópia da presente portaria deve ser fixada no mural da Promotoria, atentando-se às demais determinações da Resolução 05/2018/CSMP-TO.

DIANÓPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2020.0002672

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

Procedimento nº 2020.0002672

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO

FUNDAMENTO: Estatuto do Idoso

FATO EM APURAÇÃO: averiguar a suposta situação de risco pelos idosos V. F. R. e R. F. R., decorrente da negligência familiar.

INVESTIGADO: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 13 de maio de 2020.

DIANÓPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2020.0002524

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

Procedimento nº 2020.0002524

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO

FUNDAMENTO: Estatuto da Criança e do Adolescente

FATO EM APURAÇÃO: apuração de possível situação de risco da



adolescente N. V. L., decorrente da negligência familiar e possível situação de violência doméstica contra a mulher
 INVESTIGADO: a apurar
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 13 de maio de 2020.

DIANOPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 LUMA GOMIDES DE SOUZA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920037 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2020.0002764

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

Procedimento nº 2020.0002764

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO

FUNDAMENTO: Estatuto da Criança e do Adolescente

FATO EM APURAÇÃO: apuração de possível situação de risco dos infantes K. R.S. e T. R. S., decorrente da negligência familiar.

INVESTIGADO: Eunice Rodrigues Silva e Genivaldo Lopes dos Santos

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 13 de maio de 2020.

DIANOPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 LUMA GOMIDES DE SOUZA
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1490/2020

Processo: 2020.0002676

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o desmatamento ilegal de 14,2252 hectares de reserva legal da Fazenda Santa Catarina, Município de Cariri do Tocantins".

Representantes: IBAMA e Polícia Militar Ambiental

Representado: Wanderly Fernandes de Miranda (CPF 134.734.331-87)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e

Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2020.0002676 – 7.ª PJJ

Data da Conversão: 15/05/2020

Data prevista para finalização: 15/08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2020.0002676, que a existência de irregularidades na Fazenda Santa Catarina consistente no desmatamento de 14,2252 hectares de Área de Reserva Legal – ARL além da existência de outra área de reserva a recuperar;

CONSIDERANDO que o desmatamento de qualquer tipo de vegetação em área de reserva legal constitui infração administrativa prevista no art. 51, do Decreto nº. 6.514/2008 e sujeita o infrator além do pagamento de multa a reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Representado possui Licenças: Prévias, de instalação e Operação da atividade agricultura com data vigente e Declarações de Limpezas de Pastagens as quais não autorizam a supressão de vegetação em Área de Reserva Legal.

CONSIDERANDO que pela Carta Imagem acostada na representação percebe-se que já existia desmatamento na reserva legal da Fazenda Santa Catarina e que devia ser recuperada pelo Representado;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0002676 em Procedimento Preparatório tendo por objeto "apurar o desmatamento ilegal de 14,2252 hectares de reserva legal da Fazenda Santa Catarina, Município de Cariri do Tocantins".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;



5. Autue-se como Procedimento Preparatório;
6. Oficie-se ao Naturatins (informando que as respostas devem ser encaminhadas por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias:
- 6.1 – Informe se o Representado já apresentou o CAR da Fazenda Santa Catarina e se foi feita a análise deste, com objetivo de confirmar a localização da área de reserva legal do imóvel;
- 6.2 – Informe se há convênio com o IBAMA e Polícia Militar Ambiental para fiscalização ambiental e autuação por atividade irregulares, face as determinações da Lei Complementar nº 140/2011;
- 6.3 – Diligencie na Fazenda Santa Catarina com objetivo de confirmar a localização da área de reserva legal e constatar se o desmatamento noticiado pelo IBAMA e PMA está dentro da ARL, bem como a existência de pastagem na mesma área de reserva.

GURUPI, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1484/2020

Processo: 2020.0002655

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação segundo a qual o preço praticado nos postos de combustível de Palmeirópolis/TO estariam substancialmente maiores que os praticados na região;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos a existência digna, respeitados, entre outros, os princípios da livre concorrência e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam

causar prejuízos aos consumidores (artigo 4º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º da CF);

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0002655 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual superfaturamento de combustível em Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Certifique-se os 10 (dez) dias, os preços cobrados em Jaú do Tocantins/TO e em Gurupi/TO, com o respectivo nome do estabelecimento;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
 CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1485/2020

Processo: 2020.0002657

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação segundo a qual os preços praticados no posto de combustível de São Salvador do Tocantins/TO estariam substancialmente maiores que os praticados na região;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);



CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos a existência digna, respeitados, entre outros, os princípios da livre concorrência e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores (artigo 4º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º da CF);

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0002657 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual superfaturamento de combustível em São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Certifique-se os 10 (dez) dias, os preços cobrados em Jaú do Tocantins/TO e em Gurupi/TO, com o respectivo nome do estabelecimento;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0002690

PA: 2020.0002690

RECOMENDAÇÃO

Referência: Acompanhar serviços educacionais no município de Palmeirópolis/TO durante a pandemia (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os

serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal prevê que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”.

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição federal assegura: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei n.º. 9.394/96 (Lei das diretrizes e bases da educação nacional) confere que A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

CONSIDERANDO a edição e regulamentação da Lei n.º. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos serviços educacionais fornecidos pelo município de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a garantia do direito universal à saúde pública e educação gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO veiculação pública e notória de vídeo do secretário municipal de educação Bartolomeu Moura, em que informa sobre possível retorno às aulas no município de Palmeirópolis de forma não presencial;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Palmeirópolis/TO Bartolomeu Moura que:

Abstenha-se do retorno às aulas em âmbito municipal, haja vista que tal medida pode causar prejuízos aos estudantes deste município, em especial atenção aos alunos hipossuficientes e residentes da zona rural, mormente não possuem internet ou computador em casa, bem como, serem seus genitores analfabetos, o que prejudicaria o ensino destes, se acatada a recomendação, em 01 (um) dia, informando no campo assunto “PA 2020.0002690” no e-mail prm01palmeiropolis@mpto.mp.br;

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser enviada juntamente com o arquivo digitalizado da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.

PALMEIROPOLIS, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1491/2020**

Processo: 2020.0002809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Adotar providências em favor do idoso Luiz Antunes Moreira que, segundo a Advogada, Dra. Amanda, fone 63-98497-71-11, a qual nesta data entrou em contato via fone com a 6ª PJP, o idoso encontra-se em situação de vulnerabilidade, necessita de cuidados de terceiros e, há cerca de 210 (duzentos e dez) dias, vive no Hospital Regional de Porto Nacional-TO sem manter contato ou recebe qualquer apoio da família.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se o Hospital Regional de Porto Nacional-TO para apresentar, com a maior brevidade possível, prontuário médico, documentos pessoais e informações relevantes sobre paciente Luiz Antonio Moreira, bem nomes, endereços, fones e demais informações que possibilitem a localização dos familiares ou responsáveis pelo idoso.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 15 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001182

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o

arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº: 2020.0001182 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 11/12/2018

INTERESSADO(S): MARCOS ANTÔNIO RO MANO

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Extração ilegal de recursos naturais previsto do art. 55, caput, terceira figura, da lei nº 9.605/98.

DECISÃO: Propositura de Ação (Protocolo E-PROC 0004294-10.2020.8.27.2737)

PORTO NACIONAL, 04 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1492/2020**

Processo: 2020.0002825

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de



impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2019.0003571, através do despacho do evento 45, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo para a propriedade Fazenda Monte Horebe;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Monte Horebe, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário (a) Cecílio Pereira Rosa, CPF/CNPJ Nº 219.166.591-87, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Monte Horebe, com área superior a 440 Ha, Município de Goianorte/TO, tendo como investigado o proprietário, Cecílio Pereira Rosa, CPF/CNPJ Nº 219.166.591-87;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se o interessado para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 16 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1493/2020

Processo: 2020.0002826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,



principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos no Inquérito Civil Público nº 2017.0002246, atestando possíveis danos ambientais no Rio Loroty a partir de construção de estradas na Fazenda Redenção M.5893, cuja titularidade é atribuída a Domingos Pereira Coelho, CPF/CNPJ Nº 017.767.701-53;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Redenção M.5893, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como investigado o proprietário, Domingos Pereira Coelho, CPF/CNPJ Nº 017.767.701-53;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
 - 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
 - 3) Notifique-se o interessado para ciência e ofertar manifestação ou defesa, caso entenda necessário, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
 - 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
 - 5) Oficie-se ao NATURATINS e ao COMITÊ DE BACIAS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
 - 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA
 - 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 16 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1494/2020

Processo: 2020.0002827

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos no Inquérito Civil Público nº 2017.0002246, atestando possíveis danos ambientais no Rio Loroty a partir de construção de estradas na Fazenda Lagoa da Prata, cuja titularidade é atribuída a Osmar Fernandes Dias, CPF/CNPJ Nº 171.988.289-49;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:



INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Lagoa da Prata, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como investigado o proprietário, Osmar Fernandes Dias, CPF/CNPJ Nº 171.988.289-49;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
 - 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
 - 3) Notifique-se o interessado para ciência e ofertar manifestação ou defesa, caso entenda necessário, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
 - 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
 - 5) Oficie-se ao NATURATINS e ao COMITÊ DE BACIAS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
 - 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA
 - 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 16 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1495/2020

Processo: 2020.0002828

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 15.455/07 institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece, conforme seu art. 2º, inciso II, a "integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio

ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso XX, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

CONSIDERANDO que é competência dos Município o planejamento do saneamento básico das populações locais nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada,, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 15.455/2007 no Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB)

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de Saneamento Básico nos Municípios, com base, principalmente, na Lei nº 15.455/2007;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se às Promotorias de Justiça com atribuições gerais, solicitando informações sobre procedimentos ou ações judiciais em curso sobre o tema;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Recomendação;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 16 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>